ESTATUTOS

DA

COMISSÃO DE TRABALHADORES

DO

INESC TEC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência

CAPÍTULO PRIMEIRO
Disposições gerais

Artigo 1.º
Natureza, Objeto e Sede

1. A Comissão de Trabalhadores do INESC TEC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência, adiante designada abreviadamente por Comissão de Trabalhadores, é constituída para defesa e prossecução colectivas dos direitos e interesses dos trabalhadores regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.
2. Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e atividade da Comissão de Trabalhadores.
3. A Comissão de Trabalhadores é eleita pelo coletivo de trabalhadores, que é constituído por todos os trabalhadores do INESC TEC, nele residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis legalmente permitidos.
4. A sede da Comissão de Trabalhadores situa-se na sede do INESC TEC.

Artigo 2.º
Missão

1. Para a realização do seu objecto, a Comissão de Trabalhadores orientará a sua atividade pelos princípios constitucionais e legais devendo, entre outras:

a) Exercer o controlo da gestão da empresa;
b) Participar, entre outros, em processo de reestruturação do INESC TEC, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional e em procedimentos relativos à alteração das condições de trabalho;
c) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
d) Gerir ou participar na gestão das obras sociais do INESC TEC que existam ou venham a ser criadas.

Artigo 3.º

Direitos dos trabalhadores do INESC TEC

Constituem direitos dos trabalhadores do INESC TEC, nomeadamente:

1. Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos;
2. Subscrever, como proponentes, propostas de alteração dos estatutos;
3. Votar nas votações para alteração dos estatutos;
4. Exercer os direitos previstos nos números anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da Comissão de Trabalhadores a Comissões coordenadoras;
5. Subscrever a convocatória do ato eleitoral;
6. Subscrever como proponente, propostas de candidaturas às eleições;
7. Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores ou de Subcomissões de Trabalhadores;
8. Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente, ser delegado de candidatura, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
9. Subscrever a convocatória da votação para destituição da Comissão de Trabalhadores ou de Subcomissões de Trabalhadores, ou de membros destas, e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição;
10. Votar nas votações previstas no número anterior;
11. Subscrever o requerimento para convocação da Assembleia Geral;
12. Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na Assembleia Geral;
13. Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Geral e para quaisquer outras funções nela deliberadas;
14. Exercer quaisquer cargos, funções ou atividades em conformidade com as deliberações da Comissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Órgãos e suas Competências

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 4.º
Órgãos do colectivo de trabalhadores

São órgãos do colectivo de trabalhadores do INESC TEC: a Assembleia Geral, a Comissão de Trabalhadores e as subcomissões de trabalhadores,

Secção II
Assembleia Geral

Artigo 5.º
Composição

A Assembleia-Geral é constituída pelo coletivo de trabalhadores do INESC TEC, definido no n.º 3 do Art.1.º.

Artigo 6.º
Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é presidida pela Comissão de Trabalhadores, constituindo a Mesa da Assembleia Geral.
2. Incumbe à presidência da Mesa da Assembleia Geral:

a) Dirigir as reuniões, respeitando a lei e os estatutos;
b) Assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral, bem como os termos de abertura e encerramento do respectivo livro de atas.

Artigo 7.º
Reuniões e competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

a) Apreciação da atividade desenvolvida pela Comissão de Trabalhadores;
b) Apreciação da atividade dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários do INESC TEC

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que para tal seja

convocada nos termos e com os requisitos previstos nos presentes estatutos.

3. A Assembleia Geral reúne, ainda, de emergência, convocada pela Comissão de Trabalhadores, sempre que esta entenda ser necessária uma tomada de posição urgente.

Artigo 8.º

Convocatórias

1. A Assembleia Geral pode ser convocada pela Comissão de Trabalhadores, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou de 20% dos trabalhadores permanentes do INESC TEC.

2. O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.

3. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de informação para os trabalhadores, existentes no interior da empresa.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos membros com direito a voto.

2. Não se verificando o quórum referido no número anterior, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória meia hora depois, com qualquer número de trabalhadores presentes.

Artigo 10.º

Sistema de votação e maiorias

1. O voto é sempre direto.

2. A votação faz-se sempre por braços levantados exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3. O voto é secreto nas ações referentes à eleição e destituição da CT e Subcomissões, e aprovação e alteração de estatutos, decorrendo essas votações nos termos da Lei e pela forma indicada nos presentes estatutos.

4. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos trabalhadores presentes ou representados.
5. A alteração dos estatutos e a destituição da comissão de trabalhadores exigem, contudo, o voto favorável de três quartos do número de trabalhadores presentes.
6. A deliberação de dissolução da Comissão de Trabalhadores exige uma maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus trabalhadores.
7. A cada trabalhador presente corresponde um voto.

Artigo 11.º

Obrigatoriedade de discussão em Assembleia

1. São obrigatoriamente precedidas de discussão em Assembleia as deliberações sobre as seguintes matérias:
a) Destituição da CT ou dos seus membros, de Subcomissões de Trabalhadores;
b) Aprovação e alteração dos estatutos.
2. A CT ou a Assembleia podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

Secção III

Comissão de Trabalhadores

Subsecção I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Natureza

1. A Comissão de Trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
2. Como forma de organização, expressão e atuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no

número anterior.

Artigo 13.º

Autonomia e independência

A CT é independente do empregador, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

Artigo 14.º

Competência

Compete à CT, designadamente:

a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade;
c) Exercer o controlo de gestão no INESC TEC;
d) Participar nos processos de reestruturação do INESC TEC, na elaboração dos planos e dos relatórios de formação profissional, e em processos relativos à alteração das condições de trabalho;
f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais do INESC TEC;
g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 15.º

Controlo de gestão

1. O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.
2. O controlo de gestão é exercido pela Comissão de Trabalhadores, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei e nestes estatutos.
3. Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores tem o direito de:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento do INESC TEC e suas alterações, bem como acompanhar a respetiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da atividade do INESC TEC, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
d) Apresentar aos órgãos competentes do INESC TEC sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização do INESC TEC e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 16.º

Deveres

São deveres da CT, designadamente:
a) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos;
b) Promover o esclarecimento e a formação técnica, profissional e social dos trabalhadores;
c) Exigir do INESC TEC, do órgão de gestão e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores.

Subsecção II

Direitos instrumentais

Artigo 17.º

Reuniões com o órgão de gestão do INESC TEC

1. A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
2. As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.

3. Das reuniões referidas neste artigo é lavrada ata, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
4. O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às Subcomissões de Trabalhadores, em relação às direções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 18.º

Da informação

1. Nos termos da Constituição da República e da Lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.
2. Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão do INESC TEC, mas também todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
3. O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão do INESC TEC abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de atividade e orçamento;
b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização dos trabalhadores e do equipamento;
c) Situação de aprovisionamento;
d) Previsão, volume e administração de "vendas"/prestações de serviços decorrentes da participação em projetos ou outros;
e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição por grupos ou escalões profissionais, regalias sociais, produtividade e absentismo;
f) Situação contabilística do INESC TEC, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes;
g) Modalidades de financiamento;
h) Encargos fiscais e parafiscais;
i) Projetos de alteração do objecto, do capital social e/ou de reconversão da atividade do INESC TEC.

4. As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela Comissão de Trabalhadores, à administração do INESC TEC.
5. Nos termos da lei, a administração do INESC TEC deve responder por escrito,

prestando as informações requeridas, no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

SECÇÃO III

Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores

Artigo 19.º

Composição

Nos termos do artigo 417.º do Código do Trabalho, a Comissão de Trabalhadores é composta por três elementos.

Artigo 20.º

Duração do Mandato

O mandato da comissão de Trabalhadores é de 4 anos, devendo tomar posse e entrar em funções logo após a proclamação dos resultados do respetivo ato eleitoral.

Artigo 21.º

Perda do Mandato

Perde o mandato o membro da Comissão de Trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas.

Artigo 22.º

Vinculação

A Comissão de Trabalhadores vincula-se com a assinatura de dois dos seus três membros.

Artigo 23.º

Da cooptação

1. Na eventualidade de no decurso de um mandato surgir uma vaga na Comissão de Trabalhadores, não havendo substituto para a mesma, deverá esta proceder à cooptação de um outro trabalhador, que será ratificada na Assembleia Geral subsequente.

2. Os designados para o preenchimento de vaga aberta no decurso do mandato cessarão funções no seu termo.

Artigo 24.º

Deliberações da Comissão de Trabalhadores

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 25.º

Reuniões da Comissão de Trabalhadores

1. A Comissão de Trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificados;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3. Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 26.º

Financiamento da Comissão de Trabalhadores

1. Constituem receitas da CT:
   a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
   b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
   c) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT.
2. A CT submete anualmente à apreciação do Plenário as receitas e despesas da sua atividade.

Secção IV

Subcomissões de Trabalhadores

Artigo 27.º

Existência

Existirão Subcomissões de Trabalhadores nos diversos locais de trabalho ou estabelecimentos, que a prática demonstre conveniente.

Artigo 28.º

Constituição

A constituição das Subcomissões de Trabalhadores INESC TEC é da iniciativa dos trabalhadores afetos aos locais de trabalho ou estabelecimentos.

Artigo 29.º

Composição

As Subcomissões de Trabalhadores INESC TEC serão compostas pelo número máximo de membros previsto na Lei, devendo o respetivo caderno eleitoral corresponder aos trabalhadores do local de trabalho ou estabelecimento.

Artigo 30.º

Duração do Mandato

A duração do mandato das Subcomissões é coincidente com a do mandato da Comissão de Trabalhadores, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

CAPÍTULO QUARTO
Do Processo Eleitoral

Artigo 31.º
Capacidade eletiva

Todos os trabalhadores do INESC TEC têm capacidade eletiva passiva e ativa.

Artigo 32.º
Sistema Eleitoral

1. A Comissão de Trabalhadores é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio da representação proporcional com candidatura por lista fechada.
2. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt, preferencialmente por meio de simulador oficial ou outra aplicação informática adequada.

Artigo 33.º
Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE), eleita em simultâneo com a votação para aprovação dos presentes estatutos, é constituída por três elementos efetivos e um suplente, e tem como incumbência a condução de todo o processo eleitoral.
2. O mandato da CE é de 4 anos.
3. Compete à CE:

a) Convocar as eleições e fixar o calendário eleitoral, observadas as regras estabelecidas no calendário eleitoral, que se encontra junto aos presentes estatutos e dele fazem parte como Anexo I;
b) Promover a publicitação adequada do calendário e do ato eleitoral, no prazo de cinco dias após o registo dos presentes estatutos;
c) Solicitar os cadernos eleitorais ao órgão de gestão do INESC TEC e promover a sua afixação nos locais próprios do INESC TEC;

d) Receber as candidaturas à eleição, verificar a sua conformidade legal e regulamentar e decidir sobre a sua aceitação e exclusão no prazo máximo de três dias úteis;
e) Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;
f) Organizar as mesas de voto, proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar e tornar pública a correspondente ata com os resultados finais obtidos;
g) Validar a utilização da aplicação informática prevista no artigo anterior;
h) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir, no prazo máximo de três dias úteis, sobre os pedidos de esclarecimento, reclamações e protestos que forem suscitados no decurso do processo eleitoral;
i) Tornar públicos os resultados da eleição.

4. A CE é presidida pelo trabalhador mais antigo com a categoria mais elevada e exerce funções em permanência durante todo o processo eleitoral nas instalações que lhe forem afetas para o efeito.

5. O quórum constitutivo e deliberativo da CE corresponde à maioria simples dos respetivos membros.

6. Os elementos da CE não podem pertencer nem subscrever qualquer lista concorrente ao ato eleitoral.

7. Cada lista de candidatos às eleições pode indicar um delegado para fazer parte da CE.

Artigo 34.º

Cadernos Eleitorais

1. O INESC TEC deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação ou à CE, conforme o caso, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo aqueles à sua imediata afixação na empresa.

2. O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores do INESC TEC e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 35.º

Convocatória da eleição

1. O ato eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.
2. A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
3. A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e será difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
4. Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão do INESC TEC, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue por protocolo.

Artigo 36.º

Legitimidade para convocar eleições

O ato eleitoral é convocado pela CE constituída nos termos dos estatutos ou, na sua falta, por, no mínimo, 100 ou 20% dos trabalhadores do INESC TEC.

Artigo 37.º

Candidaturas

1. As listas de candidatura compreendem três elementos e são ordenadas em função do seu registo de entrega pela CE, sendo obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes elementos:
   a) Termos de aceitação por candidato;
   b) Subscrição de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores do INESC TEC, inscritos nos cadernos eleitorais, ou, no caso de listas de candidatura à eleição das Subcomissões de Trabalhadores, por 10% de trabalhadores da respetiva Unidade autónoma;
   c) Documento contendo um lema ou sigla que identifique a candidatura.
2. As listas de candidatura devem ser apresentadas à CE até 10 dias antes

da data marcada para o ato eleitoral.

3. A lista deve ser entregue à CE com declaração de aceitação assinada pelos candidatos e subscrita nos termos da subalínea b) do número 1.

4. A CE emite e entrega ao representante da candidatura recibo comprovativo da recepção com expressa indicação da data e hora da entrega, procedendo ao registo dessa indicação no original recepcionado.

Artigo 38.º

Rejeição de Candidaturas

1. A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2. A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3. As irregularidades e violações a estes Estatutos que vierem a ser detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias, a contar da respectiva notificação.

4. As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes Estatutos são definitivamente rejeitadas, por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 39.º

Aceitação de Candidaturas

1. Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados de publicitação de documentos de interesse dos trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto, a aceitação de candidaturas.

2. As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letras, que funcionarão como sigla, atribuídas pela CE a cada uma delas, respeitando a ordem cronológica

de apresentação, com início na letra A.

Artigo 40.º

Votação

1. A votação efetua-se no local e durante as horas de trabalho, iniciando- se e concluindo-se a horas que possibilitem a todos os trabalhadores o exercício do direito de voto.

2. A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e estabelecimentos da empresa e com idêntico formalismo.

3. Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo horário de trabalho, dispondo para isso do tempo indispensável para o efeito.

Artigo 41.º

Mesas de Voto

1. Haverá uma mesa de voto que, contudo, não poderá ter mais de 500 eleitores.

2. Se os eleitores forem mais de 500, constituir-se-á uma segunda mesa de voto, distribuindo-se aqueles em igual número por ambas as mesas.

3. A mesa é colocada no interior do local de trabalho, de modo a que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o normal funcionamento da empresa.

Artigo 42.º

Composição das Mesas de Voto

1. As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2. Os membros das mesas de voto são designados pela CE.

3. Cada candidatura tem direito a designar um delegado, junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 43.º

Boletins de Voto

1. O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas

dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2. Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se os tiverem.

3. Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4. A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento à mesa na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 44.º

Contagem de votos e proclamação dos resultados

1. A CE procede à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.

2. A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os resultados e os eleitos.

3. Uma cópia de cada ata referida no número 1. é afixada junto do respetivo local de votação, durante o prazo de 3 dias a contar da data do apuramento respetivo.

Artigo 45.º

Impugnação das eleições

1. Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos, tendo um prazo de 24 horas após a proclamação dos resultados para o fazer.

2. O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito à CE, que o aprecia e delibera, no prazo de 48 horas.

Artigo 46.º

Publicidade e Registo dos resultados

1. No prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação do resultado, a CE comunica o resultado da votação à administração da empresa e afixa-o no local ou locais em que a votação teve lugar.

2. No prazo de 10 dias a contar do apuramento do resultado, a CE requer ao ministério responsável pela área laboral:

a) O registo da eleição, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como cópias certificadas das atas do apuramento global e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos do registo dos votantes;

b) O registo dos Estatutos ou das suas alterações, se for o caso, com a sua junção, bem como das cópias certificadas das atas do apuramento global, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

3. A Comissão de Trabalhadores eleita inicia as suas funções depois da publicação dos resultados eleitorais no Boletim do Trabalho e Emprego.

4. A posse dos membros dos órgãos representativos dos trabalhadores é dada pelo presidente da comissão eleitoral, no prazo de doze dias, após a publicação dos resultados definitivos globais, e depois de o presidente da comissão eleitoral se ter certificado da aceitação expressa dos cargos pelos diversos membros eleitos.

CAPÍTULO QUINTO
Extinção

Artigo 47.º
Afetação de bens

Em caso de extinção, a totalidade do património da Comissão de Trabalhadores reverte a favor do INESC TEC, sob condição de esse valor ser exclusivamente afeto a ações de formação profissional dos trabalhadores do INESC TEC.

CAPÍTULO SEXTO
Disposições Finais

Artigo 48.º
Revisão estatutária

Os presentes estatutos podem ser revistos ou alterados a todo o tempo após a sua entrada em vigor, mediante proposta de 100 ou 20% dos trabalhadores.

Artigo 49.º

Legislação aplicável

Além dos presentes estatutos, a Comissão de Trabalhadores do INESC TEC rege-se pelo disposto na Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Trabalho.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no respetivo Boletim Oficial.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE TREABALHADORES DO INESC TEC

ATO PROCESSUAL	**DATA**
Convocar as eleições e publicitar o calendário eleitoral	Até 5 dias após o registo dos estatutos
Requisição dos cadernos eleitorais	Na data do ato anterior
Afixação e divulgação dos cadernos eleitorais	Até 3 dias úteis
Reclamações sobre os cadernos eleitorais	Até 2 dias úteis
Resposta às reclamações	Até 3 dias úteis
Apresentação das listas de candidatura	Até 5 dias úteis
Decisão sobre a aceitação das listas de candidatura e respetiva comunicação aos interessados	Até 2 dias úteis
Período de reclamações	Até 2 dias úteis
Resposta às reclamações e afixação das listas aceites	Até 3 dias úteis
Campanha Eleitoral	Até 5 dias úteis
Período de reflexão	1 dia
Ato eleitoral	Até 45 dias após o registo dos estatutos
Publicação dos resultados eleitorais provisórios	1 dia útil
Período de reclamações	1 dia útil
Resposta às reclamações e publicação dos resultados eleitorais definitivos	1 dia
Registo dos resultados eleitorais	No prazo de 15 dias